



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.007, de 20 de janeiro de 1.993

AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A DESTINAR AS ENTIDADES CARNAVALESCAS REFERIDAS NESTA LEI, PARA O CARNAVAL DE 1.993, A IMPORTANCIA DE Cr\$65.100.000,00, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a destinar a importância de Cr\$65.100.000,00 (sessenta e cinco milhões e cem mil cruzeiros) a ser dividida na seguinte proporção entre os Blocos e Bandas carnavalescas, assim como às Escolas de Samba abaixo relacionados,

I - G. R. Escola de Samba Unidos de Nova Lavras: Cr\$15.000.000,00(quinze milhões de cruzeiros);

II - G. R. Escola de Samba Mocidade Alegre da Zona Norte: Cr\$15.000.000,00(quinze milhões de cruzeiros);

III - G. R. Escola de Samba Bem-te-vi: Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros);

IV - G. R. Escola de Samba Acadêmicos de Vila Jardim: Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros),

V - Banda do Funil: Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros);

VI - Bloco da Alvorada: Cr\$800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros);

VII - Banda do Final: Cr\$800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros);

VIII - Bloco dos Ferroviários Fora da Linha: Cr\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Os beneficiários relacionados no artigo 1º desta Lei, deverão apresentar cópia autêntica de documento oficial de constituição e CGC.

Parágrafo Único - Os beneficiários que não forem constituídos como Pessoa Jurídica, deverão apresentar Certidão de Registro no Cartório de Títulos e Documentos desta comarca e declaração contendo relação dos organizadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Somente terá direito à presente verba pública a escola, bloco ou banda que se comprometer expressamente a desfilar no carnaval de 1.993.

Parágrafo Único - A entidade que receber verba pública e não desfilar, ficará obrigada a ressarcir ao Município o valor recebido, com juros e correção monetária, ficando impedida de receber verbas futuras da mesma natureza até que proceda o ressarcimento.

Art. 4º - Cada entidade beneficiária da presente verba pública deverá apresentar prestação de contas pormenorizada e documentada em até 60 (sessenta) dias a contar do último dia do carnaval, aos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único - Caso não se verifique a prestação de contas prevista no "caput" deste artigo aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo terceiro desta Lei.

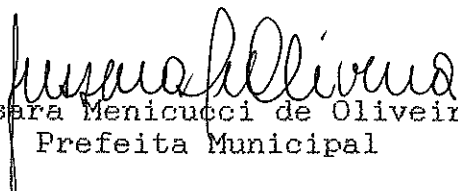
Art. 5º - Os recursos para fazer face às despesas oriundas desta Lei, advirão de abertura de crédito especial, com a seguinte rubrica orçamentária:

UNIDADE 2.12 - Reserva de Contingência.

9999999 - Reserva de Contingência.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de janeiro de 1.993.


Jussara Menicucci de Oliveira
Prefeita Municipal